

Tema: Contabilidade

“ A transposição das NIC (Normas Internacionais de Contabilidade) para a Ordem Jurídica Interna”

Na sequência do acelerado desenrolar do processo de globalização, a aproximação entre os sistemas contabilísticos tornou-se inevitável. Porém, sendo a contabilidade um construto social, este complexo processo de aproximação tem esbarrado nas especificidades de cada país (cultura, língua, religião, tipo de empresas, legislação fiscal).

De entre os vários sistemas contabilísticos existentes, ressaltam dois grandes blocos: anglo-saxónico; continental europeu. Com origens e características muito diferentes, constata-se que o processo harmonizador tem privilegiado o modelo anglo-saxónico, o que por si só, dificulta o enquadramento nacional, dado o sistema português ser fortemente influenciado pelo modelo continental europeu, marcadamente legalista/inspirado no direito romano. Acresce ainda que a realidade empresarial nacional é deveras diferente da anglo-saxónica o que reduz o número de empresas às quais as NIC são aplicadas.

Em Portugal, constatamos, desde sempre, a existência de um amplo e vasto conjunto de regras contabilísticas, introduzidas de forma a garantir que a informação financeira é estruturada de acordo com as necessidades dos destinatários da mesma (Administração Fiscal e Credores). Em consequência disto, verificamos que a contabilidade nacional tem assentado sempre em princípios cuja génese fomenta a protecção dos referidos destinatários. Tal evidência constata-se, atentando no peso que o princípio da prudência (e o custo histórico) sempre teve, com um propósito de impedir a sobreavaliação das empresas. Com a introdução das IFRS, a valorimetria via justo valor adquire relevância. Tal alteração implicará, invariavelmente, a introdução de limites de aplicação, sob pena de conduzir à discricionariedade na sua aplicação.

A aprovação da 4ª e 7ª Directiva, que se consubstanciam na necessidade das empresas apresentarem informações adicionais, abrindo inclusive espaço para o não cumprimento de uma determinada norma, sempre que a aplicação da mesma não permita a obtenção da “imagem verdadeira e fiel”, vem confirmar a prevalência da imagem verdadeira e fiel sobre as normas/restricções legais, algo que choca com a nossa tradição legalista.

Apesar de verificarmos alguma evolução, a aplicação destas Directivas tem sido condicionada por uma série de obstáculos internos: a fiscalidade que impõe regras severas, o conservadorismo imposto pelos credores, a imposição de provisões/reservas excessivas que põe em causa a realização de investimentos, as regras de valorimetria muito detalhadas ou até mesmo, a aplicação do princípio do custo histórico que conflitua com a utilização do “justo valor”. Percebe-se assim que estas Directivas tenham tido um impacto muito diminuto na harmonização do sistema contabilístico nacional.

O processo de normalização contabilística português desenvolveu-se, historicamente, com base em planos de contas/codificação, ou seja, informação por blocos. Tal caminho, revelou-se viável internamente, porém, implicou a criação diferentes planos contabilísticos para entidades com diferentes necessidades. O sucesso do processo normalizador terá de passar pela sua supressão, a nível conceptual, via criação de conceitos de carácter generalista e aglutinador.

Carlos Alberto Correia de Sousa Fernandes

Licenciado em Gestão pela Faculdade de Economia do Porto

Mestrando em Contabilidade na Faculdade de Economia do Porto